



DECRETO Nº 20.990, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2000

Regulamenta a Lei nº 2.408, de 21 de junho de 1999, que *Dispõe sobre a destinação permanente de espaços nas escolas públicas e particulares do Distrito Federal para divulgação de mensagens contra o uso de drogas.*

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que estabelece art. 3º da Lei nº 2.408, de 21 de junho de 1999, DECRETA:

Art. 1º Os espaços permanentes para a divulgação de mensagens contra o uso de drogas nas escolas públicas e particulares do Distrito Federal, determinados pela Lei nº 2.408, de 21 de junho dia 1999, são regulamentados pelo disposto neste Decreto.

Parágrafo único. São obrigadas a reservar os espaços previstos no *caput* deste artigo todas as escolas que ofereçam, pelo menos, um dos níveis ou modalidades de ensino a seguir relacionados:

I – níveis:

- a) educação infantil;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio;

II – modalidades:

- a) educação de jovens e adultos;
- b) educação especial;
- c) educação profissional.

Art. 2º Os espaços reservados, nos termos do art. 1º, devem ter as seguintes características:

- I – situação em local de ampla circulação do corpo discente da escola;
- II – configuração em forma de painel, mural, quadro ou similar;
- III – dimensão mínima de dois metros quadrados.

Art. 3º As mensagens contra o uso de drogas, constantes dos espaços, serão preferencialmente as originadas de material de divulgação do Poder Público federal ou distrital.

Parágrafo único. Na ausência do material da divulgação mencionado no *caput* deste artigo, as escolas ficam obrigadas a elaborar as mensagens necessárias à utilização plena e adequada dos espaços previstos no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Devem ser reservados espaços em todas as entradas e saídas das escolas utilizadas pelo corpo discente.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º Cabe à Secretaria de Educação do Distrito Federal, por meio do Departamento de Inspeção do Ensino, inspecionar e fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei nº 2.408, de 21 de junho de 1999, e neste Decreto, pelas escolas públicas e particulares do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de fevereiro de 2000
112º da República e 40º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 8/2/2000.